

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2024, de 24 de setembro de 2024**

*Regulamenta o local e a forma de cumprimento da hora-atividade dos professores, na forma do §2º do art. 26 da Lei 822/2015.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o do §2º do art. 26 da Lei 822/2015.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no §2º do art. 26 da Lei 822 de 04 de dezembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Novo Xingu/RS.

§ 1º O regime normal de trabalho dos professores, obedecerá carga horária semanal de 22 horas semanais, sendo 1/3 (um terço) reservadas para horas de atividades.

§ 2º As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

**Art. 2º** A horas atividades, que correspondem a 07h:20min ( sete horas e vinte minutos) semanais, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

- I- 05h:20 min no estabelecimento de ensino;
- II- 02h:00 min em local de livre escolha do professor.

**Art. 3º** Mediante comunicação prévia da Direção da Escola e/ou Secretaria da Educação, o período previsto no inciso II do artigo 2º poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

§ 1º Professores que estiverem cursando pós graduação stricto sensu ficam dispensados de cumprimento de horas atividades no estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** Para fins de registro e comprovação do cumprimento das horas atividades, cada professor deverá preencher ficha própria, onde constarão as datas e horários efetivados.

**Art. 5º** A Direção do estabelecimento de ensino ficará responsável pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados na ficha prevista no art. 4º do presente Decreto.

**Art. 6º** O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro do ponto eletrônico, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 24 de setembro de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**

**DILAMAR CEZAR CONTERATO  
Sec. Mun. de Adm. Plan. Finanças**

|   |
|---|
| <p><b>PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA</b></p> <p>em ___/___/___ a ___/___/___</p> <p>_____</p> |
|---|